CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/05/79

PROJETO DE LEI Nº 59/79

ASSUNTO: Dispõe sobre o "referendum" pelos Secretários do Município, dos atos arrecadados pelo Prefeito e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 0018)

LEI Nº 5153 DE 23/05/79

DIOM Nº 6663 DE 29/05/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO
BM: 07/03/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051531979
Projeto: 00591979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REFERENDUM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 5153 DE 23 DE maio DE 1.979

Dispõe sobre o "referendum", pelos Secretários do Município, dos atos assinados pelo Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Secretários do Município, como auxiliares imediatos do Chefe do Poder Executivo, cabe, além de outras atribuições definidas em lei e regulamento, referendar, na área de sua específica competencia, as leis, atos e decretos assinados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que conjuntamente com o Prefeito, ou pelos que praticarem por ordem deste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1979.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 334
Data 14.05.79

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0018

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o "referendum", pelos Secretários do Município, dos atos assinados pelo Prefeito e dá outras providências".

Trata-se de adotar, no âmbito da administração municipal, prática sedimentada, por força, inclusive, de disposição constitucional, na esfera do Estado, onde aos Secretários, auxiliares do Governador, compete referendar os atos por este assinados.

A providência encontra, aliás, franca justificativa num princípio básico de administração, segundo o qual a difusão da responsabilidade, corolária esta, que é, do princípio da autoridade, é uma boa maneira de estimular o espírito de colaboração entre chefes e subordinados, principalmente porque os torna solidários, no momento das decisões.

Certo de que o bom senso e a clarividência dos Senhores Vereadores complementarão, com argumentos próprios , a justificativa da propositura, nela vislumbrando, inclusive, o interesse maior da Administração, manifesto minha pessoal confiançaem que me

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0018 Fls.02

recerá a mesma a devida acolhida nessa Egrégia Casa do Povo.

Na oportunidade, quero reiterar - e o faço com o maior prazer - os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração a V. Exa. e seus ilustres pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de Maio de 1979

~~Lucio~~ Alcantara
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Vereador Gutemberg Braun
para relatar Fortaleza 21-05-79
O Presidente

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/5/1979
PRESIDENTE

Dispensado de impressão e Intersticio
Em 21/5/79
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI 59/79

Dispõe sobre o "referendum", pelos Secretários do Município, dos atos assinados pelo Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos Secretários do Município, como auxiliares imediatos do Chefe do Poder Executivo, cabe, além de outras atribuições definidas em lei e regulamento, referendar, na área de sua específica competência, as leis, atos e decretos assinados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que conjuntamente com o Prefeito, ou pelos que praticarem por ordem deste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/5/1979
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 21/5/1979
PRESIDENTE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 02/79

Ao Projeto de Lei nº 59/79 - Mensagem - 0018

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo que "Dispõe sobre o "referendum", pelos Secretários do Município, dos atos assinados pelo Prefeito e dá outras providências".

Trata-se de adotar, no âmbito da administração municipal prática sedimentada, por força inclusive, de disposição constitucional na esfera estadual, onde aos Secretários compete referendar atos assinados pelo Governador.

Cabe, assim, portanto, aos Secretários Municipais, como auxiliares imediatos do Sr. Prefeito Municipal, referendar, na área específica da competência de cada um, as leis, atos e decretos assinados pelo Chefe do Executivo. Assim sendo, os Srs. Secretários Municipais serão também responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que conjuntamente com o Prefeito, ou pelos que praticarem por ordem deste.

Consideramos a matéria oportuna de vez que vem estimular o espírito de colaboração entre chefes e subordinados, mesmo porque os torna solidários nas responsabilidades assumidas.

Em face do exposto esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Maio de 1979.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/79.

APROVADO Em 22-5-79 PRESIDENTE

Dispõe sobre o "referendum", pelos Secretários do Município, dos atos assinados pelo Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Aos Secretários do Município, como auxiliares imediatos do Chefe do Poder executivo, cabe, além de outras atribuições definidas em lei e regulamento, referendar, na área de sua específica competência, as leis, atos e decretos assinados pelo Prefeito.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que conjuntamente com o Prefeito, ou pelos que praticarem por ordem deste.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das COmissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1979.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Of. nº 854

Fortaleza, 23 de maio de 1979

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Dispõe sobre o "referendum" pelos Secretários do Municipio, dos atos assinados pelo Prefeito e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

SQJ